



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

Aprovado em 18/10/2024 Ata 77

## **CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS – INSTITUTO PRUDENTÓPOLIS DE PREVIDÊNCIA.**

Institui o Código de Ética e Conduta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – IPP, e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o CÓDIGO DE ÉTICA do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS - IPP, buscando atribuir altos padrões de ética e conduta profissional em sua gestão e administração, reafirmando sua postura transparente e seu compromisso com uma atuação responsável.

Art. 2º. Os princípios, regras e valores que devem reger as relações no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS estão devidamente estabelecidos neste Código de Ética, sem prejuízo das demais regras emanadas pelo ordenamento jurídico.

Art. 3º. Este Código tem por finalidade:

- I. dar publicidade as normas éticas que regem a conduta do agente público, colaborador direto do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS;
- II. assegurar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS a preservação de sua imagem e funcionamento, mediante a padronização de normas de conduta a serem seguidas;
- III. estabelecer regras básicas acerca de conflitos de interesses e restrições às atividades profissionais, fazendo sempre prevalecer a supremacia do poder público sobre o privado.

Art. 4º. Para fins de aplicação do presente Código de Ética e Conduta, ficam assim estabelecidos os seguintes conceitos:

- I. **MISSÃO:** Garantir que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS proporcione aos segurados e dependentes uma assistência humanizada com gestão transparente dos ativos, buscando o equilíbrio atuarial;



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

- II. **VISÃO:** Ser reconhecido interna e externamente por todos os interessados, pela garantia da qualidade no atendimento, disseminando a cultura previdenciária e a garantia da promessa da proteção dos segurados e seus dependentes.
- III. **VALORES:** Respeito e Responsabilidade; Organização e Modernidade; Ética e Transparência; Cooperação e Compromisso e Efetividade e Sustentabilidade.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

Art. 5º. Os agentes públicos colaboradores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS devem observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, além de pautar a sua conduta com honestidade, zelo, decoro, urbanidade, assiduidade, responsabilidade, transparência, economicidade e neutralidades político-partidária, religiosa e ideológica.

## **CAPÍTULO III NORMAS DE CONDUTA**

Art. 6º. É dever de todo agente público colaborador do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS:

- I. conhecer e aplicar as normas de conduta ética, obedecendo aos critérios ordinários exigidos na avaliação de desempenho do servidor;
- II. exercer juízo profissional independente, mantendo imparcialidade no tratamento com o público e com os demais agentes;
- III. ter conduta equilibrada e isenta, não participando de transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS;
- IV. informar imediatamente à diretoria competente a respeito de todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo ou função;
- V. agir de forma clara e transparente, evitando a prática de atos ambíguos e contraditórios;
- VI. zelar pela valorização de sua atividade profissional e pelo



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

aperfeiçoamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS;

- VII. zelar pelo ambiente de trabalho, procurando manter o bom estado do ambiente e seus recursos, de modo a conservá-lo limpo, ordenado e seguro;
- VIII. agir com tempestividade, evitando procrastinações desnecessárias;
- IX. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo, emprego ou função;
- X. ser assíduo e pontual;
- XI. empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, participando de cursos e procurando atualizar-se quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
- XII. realizar críticas de forma polida e visando, única e exclusivamente, a melhoria dos serviços;
- XIII. racionalizar o uso de bens e de materiais;
- XIV. transmitir os conhecimentos técnicos que possui, de forma a contribuir para a eficácia dos trabalhos realizados pelos demais servidores;
- XV. informar seu superior hierárquico a respeito de conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, em relação à atividade para a qual tenha sido designado;
- XVI. resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;
- XVII. desempenhar com imparcialidade as suas atribuições, repelindo qualquer tipo de ingerência que represente forma de intimidação, tráfico de influência, parcialidade, suborno ou extorsão e que interfira, direta ou indiretamente, sobre sua autonomia profissional;
- XVIII. usar sistemas, informações e equipamentos de informática para os fins institucionais aos quais se destinam;
- XIX. respeitar os prazos previstos em lei e os determinados por seus superiores hierárquicos para o desempenho de qualquer atividade, justificando as razões de eventuais atrasos;
- XX. observar a hierarquia, cumprindo as tarefas que lhes forem atribuídas, desde que compatível com a competência do cargo, emprego ou função;



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

- XXI. cooperar com os órgãos de controle interno e externo;
- XXII. assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho;
- XXIII. priorizar o atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais e os casos que demandem urgência em face de risco a lesão de direitos fundamentais do cidadão;
- XXIV. agir de forma clara e transparente, evitando a prática de atos ambíguos e contraditórios;

Art. 7º. Ao agente público colaborador do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS é vedado:

- I. usar do cargo, emprego ou função para obter qualquer vantagem indevida, para si ou para outrem;
- II. exercer qualquer espécie de comércio entre os companheiros de trabalho nas dependências da Administração Pública;
- III. utilizar, para o atendimento de interesses particulares injustificáveis e não permitidos na legislação, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados por INSTITUTO PRUDENTÓPOLIS PREVIDÊNCIA;
- IV. envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo órgão;
- V. usar carteira funcional ou mesmo identificar-se como servidor fora do exercício de suas atribuições com o propósito de obter favores, benesses ou vantagens de ordem pessoal;
- VI. é proibida ao servidor público toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficácia do serviço ou causar dano à Administração Pública;
- VII. usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;
- VIII. cumprir, ainda que lhe sejam exigidas, tarefas contrárias às normas estabelecidas, devendo denunciar o fato à autoridade competente;
- IX. praticar qualquer ato que se apresente, na forma da lei, como assédio sexual ou moral;
- X. exercer outro cargo, emprego ou função pública, exceto aqueles constitucionalmente permitidos e desde que haja compatibilidade de horários e não prejudique o desempenho de suas funções;
- XI. exercer atividade privada incompatível com as restrições aplicáveis ao



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

cargo, emprego ou função;

- XII. apresentar-se ao serviço sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas, sem prescrição médica ou em estado de embriaguez;
- XIII. ser tolerante com erro ou infração a este Código de Ética, deixando de levar o fato ao conhecimento da autoridade competente para apuração;
- XIV. negar-se a protocolar qualquer pedido sob qualquer pretexto, inclusive de que a pretensão é improcedente;
- XV. usar bens públicos para satisfazer interesses pessoais indevidos;
- XVI. utilizar agente público colaborador do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS para atendimento a interesse exclusivamente particular;
- XVII. colocar em risco a segurança própria ou de terceiros ao exercer o seu trabalho, inclusive mediante resistência ao uso de equipamentos de proteção individual;
- XVIII. solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, em razão do cargo, função ou emprego que exerça, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, prêmio, comissão, doação, vantagem, viagem ou hospedagem, que implique conflito de interesses, para si ou para terceiro;
- XIX. solicitar, exigir, receber ou aceitar promessa, para si ou para outrem, de qualquer vantagem ou favor indevido em virtude do exercício de função pública;
- XX. propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, potencialmente conflitante com o interesse público;
- XXI. divulgar ou propiciar a divulgação, sem autorização do Presidente, de qualquer fato da Administração de que tenha conhecimento em razão do serviço, ressalvadas as informações de caráter público, assim definidas por determinação normativa;
- XXII. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, preconceitos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com outros agentes públicos;
- XXIII. praticar atos que não estejam dentre as atribuições do cargo, emprego ou função ou fazer-se passar por titular de cargo ou de emprego público diferente daquele ao qual foi regularmente investido;
- XXIV. alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- XXV. retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

- XXVI. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, em benefício próprio ou de terceiros;
- XXVII. expor colegas, superiores e subordinados a situações humilhantes e constrangedoras, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções;
- XXVIII. importunar colegas, superiores ou subordinados, de maneira explícita ou não, visando a obter favores sexuais;
- XXIX. manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato profissional, em função de cor, sexo, crença, origem, classe social, idade ou incapacidade física;
- XXX. receber presentes ou qualquer tipo de benesse de contribuintes, fornecedores ou usuários do serviço público, excetuados brindes de pequeno valor a título de propaganda ou divulgação habitual e
- XXXI. coagir ou aliciar subordinados com objetivo de natureza político-partidária.

## **SEÇÃO I DA CONDUTA DOS DIRIGENTES**

Art. 8º. Os dirigentes devem:

- I. demonstrar o compromisso com a ética, de forma clara e inequívoca, devendo ser vistos como exemplo de respeito, moralidade e profissionalismo;
- II. buscar meios de propiciar ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo e participativo;
- III. incentivar o constante aperfeiçoamento dos agentes públicos em exercício na unidade.

## **SEÇÃO II DA CONDUTA NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS**

Art. 9º. Nos processos de contratação de terceiros, os agentes públicos devem atuar com isonomia, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente, de tal forma que nenhum procedimento ou atitude possa ser interpretado como tendencioso, colocando sob suspeição decisão ou adjudicação de contrato.



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

Art. 10. São vedadas preferências ou outros interesses de ordem pessoal que interfiram, ou possam parecer interferir, na fiscalização ao cumprimento de prazos e acordos de níveis de serviços, na adoção de medidas corretivas e na aplicação das sanções contratuais previstas.

Art. 11 Ainda que haja interesse do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS em conhecer e inspecionar in loco as instalações, processos de fabricação ou produtos, não se deve aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto.

Art. 12 As normas para contratação em caráter temporário serão regulamentadas em legislação própria.

## **CAPÍTULO IV DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Art. 13 Salvo instrução legal e ou administrativa em contrário, informação confidencial só poderá ser utilizada para fins profissionais, devendo observar-se que:

- I. é proibida a divulgação de informação confidencial para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la;
- II. todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito em INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS em períodos de ausência de seu local físico de trabalho;
- III. apenas fontes autorizadas podem falar com a imprensa em nome de INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS;
- IV. toda e qualquer informação financeira que diz respeito à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS é confidencial, a não ser que tenha sido objeto de divulgação através de relatórios publicados em sites, jornais ou outros veículos de comunicação, exceto quando este tipo de informação é requisitado por órgão regulador, por decisão judicial e/ou com prévia aprovação da Presidência;
- V. é proibida a realização de operações financeiras utilizando conhecimento privilegiado de informações, que não sejam de domínio público, bem como a revelação dessas informações a terceiros que possam lucrar com tais operações;
- VI. todo o corpo funcional deve garantir o sigilo de qualquer informação à



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público, ficando ressalvada a sua revelação quando necessária à condução dos negócios e serviços de INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS;

- VII. é vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função;
- VIII. as violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estão sujeitas às penalidades administrativas e criminais;
- IX. todos os que tenham acesso aos sistemas de informação de INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado às mesmas;
- X. todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações;
- XI. as senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo pela guarda e uso correto dela;
- XII. casos as senhas necessitem ser destinadas a uma gerência ou grupo de pessoas, tal iniciativa se dará apenas com expressa autorização da chefia da divisão competente;
- XIII. todos os documentos com informações importantes ou confidenciais, em papel ou mídia eletrônica, devem ser descartados utilizando-se de dispositivos apropriados que impossibilitem a leitura por outras pessoas.

## **CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

Art. 14 As sanções administrativas decorrentes de infração ao Código de Ética se darão em conformidade às penalidades e procedimentos previstos na Lei Municipal nº 1.339/2003 (Estatuto dos Servidores de Prudentópolis).

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. O Controle Interno, por meio do Programa de Governança, velará pela aplicação deste Código, encarregando-se de sua difusão entre os agentes públicos colaboradores de INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS.



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

Art. 16. O regimento interno da Comissão de Ética será aprovado mediante portaria do Superintendente e deverá ser publicado no site do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, assim como o presente Código de Ética.

Art. 17. O descumprimento das normas constantes deste Código de Ética sujeitará o infrator, não só as penalidades previstas neste código, sem prejuízo das outras sanções de natureza penal, civil ou administrativa existentes no ordenamento jurídico.

Art. 18. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 No momento da posse ou do ingresso para prestar serviços, deverá ser apresentado ao agente público colaborador do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, para assinatura, o Termo de Recebimento do Código de Ética (ANEXO I) e seguir o disposto neste Código.



# Instituto de Previdência de Prudentópolis

CNPJ 07.966.651/0001-80

## ANEXO I

### **TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO PRUDENTÓPOLIS PREVIDÊNCIA**

Declaro que recebi o Código de Ética e Conduta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, estando ciente de seu conteúdo e da sua importância para o bom exercício funcional do próprio INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS.

A assinatura do presente Termo, anexo ao referido Código, é manifestação de minha concordância e do meu compromisso em cumpri-lo integralmente.

(XXX), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

Nome / Razão Social  
Matrícula / CNPJ